

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Estudo Técnico Preliminar 88/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23111.028893/2026-08

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade institucional de desenvolver competências técnicas dos servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí – UFPI para utilização segura, ética, responsável e eficiente de ferramentas de Inteligência Artificial, em especial de Inteligência Artificial generativa, em atividades e processos administrativos.

A crescente incorporação de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial às rotinas profissionais impõe à Administração Pública a necessidade de qualificar seus agentes para que a utilização dessas ferramentas não ocorra de maneira improvisada, despadronizada ou dissociada dos deveres de legalidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, motivação dos atos administrativos, revisão humana e responsabilidade funcional.

No âmbito da UFPI, a utilização responsável dessas tecnologias apresenta potencial concreto para aprimorar atividades relacionadas à elaboração e revisão de documentos oficiais; análise e organização de processos administrativos; elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termos de Referência – TR; estruturação e análise de informações; criação de minutas; pesquisas técnicas; consolidação de dados; planejamento administrativo; identificação e tratamento de riscos; organização de fluxos de trabalho; automação assistida de tarefas repetitivas; e apoio às atividades de gestão.

O problema a ser enfrentado, portanto, não consiste simplesmente na ausência de conhecimento conceitual acerca da Inteligência Artificial. A necessidade identificada é mais específica: desenvolver capacidade institucional para empregar ferramentas de IA de maneira aplicada às rotinas da Administração Pública, preservando a análise crítica e a supervisão humana e observando os requisitos jurídicos, éticos, de segurança da informação e de proteção de dados envolvidos em seu uso.

A ausência de capacitação específica nessa matéria aumenta o risco de utilização inadequada de ferramentas generativas, incluindo inserção indevida de informações institucionais ou dados pessoais em ambientes externos, produção de documentos contendo informações imprecisas ou não verificadas, adoção acrítica de respostas produzidas por modelos de IA, utilização de comandos inadequadamente estruturados, exposição de informações sensíveis e emprego da tecnologia sem metodologia compatível com as particularidades do serviço público.

Além dos riscos relacionados à segurança, à LGPD e à confiabilidade das informações, a ausência de capacitação reduz o potencial de obtenção dos ganhos de produtividade proporcionados pelas novas tecnologias, uma vez que o simples acesso às ferramentas não assegura sua utilização adequada para construção de documentos administrativos, análise de processos, planejamento, licitações, gestão de riscos ou racionalização de fluxos.

A solução pretendida busca superar essa lacuna por meio de capacitação estruturada, presencial e eminentemente prática, voltada especificamente para agentes públicos e para situações encontradas no cotidiano da Administração. O conteúdo divulgado para o curso selecionado contempla aplicação de IA na elaboração de documentos, análise de informações, automação de rotinas, engenharia de prompts, utilização de assistentes e agentes, segurança da informação, LGPD, ética, análise de contratos, editais, gestão de riscos e produção de ETPs e TRs, evidenciando aderência material à necessidade identificada pela UFPI.

1.1 Essencialidade da contratação

A essencialidade desta capacitação deve ser compreendida sob a perspectiva do desenvolvimento das capacidades organizacionais necessárias à modernização administrativa da UFPI, e não como qualificação do objeto como “serviço público essencial”.

A capacitação mostra-se essencial à necessidade concreta identificada porque a mera disponibilização de ferramentas de Inteligência Artificial aos servidores, desacompanhada de conhecimento sobre seus limites, riscos, técnicas de utilização e responsabilidades associadas, não assegura ganho de eficiência e pode, ao contrário, produzir riscos operacionais, jurídicos e informacionais.

O treinamento estruturado constitui instrumento para que a inovação tecnológica seja incorporada aos processos institucionais com método, supervisão humana e orientação para resultados, permitindo que o potencial da Inteligência Artificial seja convertido em melhoria efetiva das rotinas administrativas.

1.2 Interesse público

O interesse público encontra-se caracterizado pela relação direta entre a capacitação e a melhoria da capacidade administrativa da Universidade.

A formação dos servidores em técnicas de Inteligência Artificial aplicadas ao setor público pode contribuir para a redução de atividades manuais repetitivas, maior agilidade na organização e análise de informações, aprimoramento da qualidade formal de documentos, racionalização de fluxos, apoio à tomada de decisão, fortalecimento da gestão de riscos e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

Tais efeitos não se limitam ao desenvolvimento individual dos participantes. O conhecimento adquirido poderá ser incorporado às unidades de exercício dos servidores e disseminado entre equipes, produzindo efeito multiplicador e contribuindo para a modernização dos processos administrativos da UFPI.

1.3 Prejuízos decorrentes da não contratação

A não realização da capacitação poderá resultar:

- a) na permanência de práticas predominantemente manuais em atividades passíveis de apoio tecnológico;
- b) no aproveitamento insuficiente das ferramentas de Inteligência Artificial já disponíveis aos servidores;
- c) na utilização não padronizada ou inadequada de IA generativa em atividades institucionais;
- d) em maior exposição a riscos relacionados à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação;

- e) na produção de resultados gerados por IA sem procedimentos adequados de validação e revisão humana;
- f) na manutenção de maior dispêndio de tempo em tarefas de organização, estruturação e redação que podem ser racionalizadas;
- g) na perda de oportunidade de desenvolver competências relacionadas à transformação digital e à inovação administrativa; e

1.4 Ganho institucional esperado

A contratação possibilitará o desenvolvimento de competências com aplicação transversal na Administração Universitária, especialmente em áreas de planejamento, gestão de pessoas, licitações e contratos, gestão de riscos, elaboração de documentos, processamento de informações, assessoramento e gestão administrativa.

Espera-se, em consequência, elevar a capacidade dos servidores para identificar atividades aptas à utilização responsável de IA, construir comandos adequados, verificar criticamente resultados gerados, desenvolver fluxos assistidos por tecnologia e difundir práticas seguras entre suas equipes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Gestão de Pessoas	Ulisses de Carvalho Meireles

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento adequado da necessidade institucional identificada, a solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e pedagógicos:

- a) realização de capacitação presencial, considerando a necessidade de interação direta com a instrutora, realização de exercícios orientados, discussão de casos concretos e utilização prática das ferramentas durante o treinamento;
- b) conteúdo especificamente direcionado à Administração Pública, não se mostrando suficiente treinamento genérico de Inteligência Artificial desvinculado das peculiaridades do setor público;
- c) abordagem de Inteligência Artificial generativa aplicada a rotinas administrativas, elaboração de documentos, análise de informações e otimização de processos;
- d) conteúdo relativo à elaboração e revisão de documentos oficiais e instrumentos utilizados pela Administração, inclusive Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e documentos relacionados às contratações públicas;
- e) abordagem de técnicas de engenharia de prompts e estruturação adequada de comandos;
- f) abordagem prática de assistentes, robôs ou agentes de Inteligência Artificial e possibilidades de automação de fluxos administrativos;

- g) tratamento dos limites técnicos das ferramentas, incluindo possibilidade de geração de informações incorretas, incompletas ou fictícias e necessidade de validação humana;
- h) conteúdo relacionado à ética, segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, com especial atenção à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em ambientes institucionais;
- i) utilização de exemplos, exercícios ou estudos de caso relacionados às atividades desempenhadas por agentes públicos;
- j) carga horária suficiente à combinação de conteúdo conceitual e aplicação prática, considerada adequada carga não inferior a 20 horas, sendo a solução selecionada composta por 21 horas de capacitação;
- k) emissão de certificado de conclusão ou participação aos servidores que cumprirem os requisitos da capacitação;
- l) material didático ou conteúdo de apoio necessário ao acompanhamento das atividades;
- m) execução por profissional cuja formação, experiência, estudos e atuação anterior demonstrem conhecimento diferenciado tanto em Inteligência Artificial quanto em sua aplicação ao setor público;
- n) demonstração documental da notória especialização do profissional ou da empresa, nos termos do art. 6º, XIX, e do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e
- o) realização nas datas compatíveis com o planejamento de desenvolvimento dos servidores e com a necessidade institucional.

A exigência de profissional com notória especialização não deverá decorrer exclusivamente de titulação acadêmica. A instrução processual deverá demonstrar, mediante currículo, experiência profissional, atuação anterior, produção técnica ou acadêmica, desenvolvimento de soluções e demais documentos pertinentes, que a atuação do profissional é reconhecidamente adequada ao resultado pretendido.

5. Levantamento de Mercado

Para identificação da solução mais adequada à necessidade administrativa, foram consideradas diferentes possibilidades de atendimento, sob as perspectivas pedagógica, técnica e econômica.

5.1 Capacitações disponibilizadas pela ENAP/Escola Virtual.Gov

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e a Escola Virtual.Gov disponibilizam capacitações relacionadas à Inteligência Artificial e à Administração Pública.

Entre as alternativas existentes encontram-se, por exemplo, o curso “Inteligência Artificial no Contexto do Serviço Público”, com 20 horas, aberto, gratuito e certificado pela ENAP, e o curso “Desvendando a Inteligência Artificial na Administração Pública”, com 25 horas, igualmente gratuito, voltado a gestores e servidores interessados na utilização de IA em processos e serviços públicos.

Essas ações constituem alternativas relevantes para formação introdutória, democratização do conhecimento e desenvolvimento continuado dos servidores, devendo inclusive ser estimuladas pela UFPI.

Entretanto, consideradas as características da necessidade ora analisada, tais soluções não apresentam equivalência integral à capacitação pretendida.

A necessidade atual envolve treinamento presencial concentrado, interação síncrona direta com especialista, desenvolvimento de exercícios orientados e aplicação de ferramentas generativas em documentos e fluxos típicos do serviço público, incluindo ETPs, TRs, contratos, gestão de riscos, engenharia de prompts, assistentes e agentes de IA, privacidade e utilização prática de ferramentas durante a própria capacitação.

Assim, as ofertas gratuitas da ENAP podem atuar como solução complementar e como instrumento para ampliação posterior da formação, mas não substituem integralmente, para o público selecionado e para o objetivo específico desta demanda, a experiência pedagógica prática e presencial ora pretendida.

5.2 Cursos genéricos de Inteligência Artificial

Também foi considerada a participação em cursos de Inteligência Artificial oferecidos por instituições de ensino, empresas de tecnologia e plataformas educacionais dirigidos ao público em geral.

Embora tais cursos possam desenvolver competências relacionadas a ferramentas de IA generativa, muitos possuem conteúdo horizontal, centrado em funcionalidades tecnológicas, produtividade individual ou fundamentos de IA, sem tratamento aprofundado das especificidades da Administração Pública.

Para a necessidade da UFPI, essa limitação é relevante, pois o treinamento pretendido deve relacionar a utilização da tecnologia com produção documental administrativa, contratações públicas, gestão de riscos, proteção de dados, responsabilidade funcional, segurança, tratamento de processos e demais atividades típicas do setor público.

Dessa forma, cursos genéricos apresentam menor aderência ao problema institucional delimitado neste ETP.

5.3 Solução ofertada pela ESAFI

A solução analisada consiste no curso presencial “Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública”, programado para o período de 26 a 28 de agosto de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 21 horas.

O conteúdo divulgado evidencia abordagem direcionada especificamente ao serviço público, abrangendo utilização de diferentes ferramentas de IA, engenharia de prompts, elaboração de ofícios, relatórios, notas técnicas, ETPs e TRs, análise de documentos, automação, assistentes e agentes, identificação de tarefas repetitivas, LGPD, segurança, ética, responsabilidade, supervisão humana e aplicações de IA em contratos, processos e gestão de riscos.

A solução apresenta, portanto, configuração pedagógica específica e diferenciada, com elevado grau de aderência às competências que a UFPI pretende desenvolver.

Registra-se, por precisão jurídica, que a existência dessas características diferenciadas não é utilizada como tentativa de recriar a “singularidade do objeto” como requisito jurídico autônomo. Sob a Lei nº

14.133/2021, a singularidade deixou de integrar os requisitos expressos do art. 74, III. A análise deve demonstrar, no caso concreto, a natureza predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização e a essencialidade da atuação do profissional ou empresa escolhida para a plena satisfação da necessidade. O TCU ressalta, inclusive para treinamentos, que a inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparação objetiva de técnica, didática e atuação dos instrutores quando tais elementos influenciam diretamente os resultados do treinamento.

Nesse contexto, a escolha da solução deverá estar associada não apenas ao tema “Inteligência Artificial”, que é ofertado por diversas instituições, mas à combinação específica entre conteúdo programático, metodologia, aplicação prática ao setor público, experiência da instrutora e adequação às competências que se pretende desenvolver.

Conclui-se, assim, que a solução ofertada pela ESAFI apresenta aderência técnica superior à necessidade específica objeto deste ETP, devendo a razão da escolha da contratada e a comprovação documental da notória especialização serem complementadas nos autos do procedimento de inexigibilidade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., CNPJ nº 35.963.479/0001-46, para fornecimento de 3 (três) inscrições no curso presencial “Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública”.

O curso será realizado no período de 26 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 21 horas, distribuídas ao longo de três dias.

A capacitação deverá contemplar a participação dos servidores nas atividades previstas no programa, disponibilização do conteúdo e materiais necessários ao acompanhamento do curso e emissão de certificado aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos pela instituição promotora.

A execução da solução é caracterizada como serviço não continuado, contratado por escopo, cuja finalidade se encerra com a participação dos servidores no evento e o cumprimento das obrigações pertinentes à inscrição.

Não se verificam necessidades posteriores de manutenção, suporte técnico continuado ou assistência técnica relacionadas ao objeto.

A contratação não compreende aquisição de licenças de ferramentas de Inteligência Artificial, desenvolvimento de software ou implantação de solução tecnológica na infraestrutura da UFPI. O objeto limita-se à prestação do serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O curso selecionado possui turma confirmada para 26 a 28 de agosto de 2026 em Foz do Iguaçu, carga horária de 21 horas e preço público individual de R\$ 4.590,00.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa financeira da contratação é a seguinte:

Quantidade: 3 inscrições
Valor unitário: R\$ 4.590,00
Valor global: R\$ 13.770,00

Memória de cálculo:

$3 \times \text{R\$ } 4.590,00 = \text{R\$ } 13.770,00.$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.770,00

O custo estimado por participante é de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais). Assim, tendo em vista a proposta comercial enviada pela empresa, o custo total é de **R\$ 13.770,00** (treze mil setecentos e setenta reais).

O preço unitário indicado corresponde ao preço publicamente divulgado pela própria ESAFI para a turma presencial de Foz do Iguaçu/PR, programada para 26 a 28 de agosto de 2026.

Como elemento adicional de consistência, foram identificadas notas de empenho de 2026 relativos ao mesmo curso ofertado pela ESAFI com investimento individual de **R\$ 4.590,00 por inscrição**, corroborando que o preço apresentado à UFPI corresponde ao valor praticado pela instituição para objeto idêntico em outras oportunidades:

Nota de Empenho 2026NE1772 - 04/08/2026 - Universidade Federal do Pará - Valor R\$ 4.590,00

Nota de Empenho 2026NE1790 - 05/08/2026 - Universidade Federal do Pará - Valor R\$ 9.180,00

Nota de Empenho 2026NE00244 - 05/05/2026 - Ministério Público do Estado do Amapá - R\$ 4.590,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra técnica ou economicamente adequado o parcelamento do objeto.

Cada inscrição representa acesso individual a uma mesma ação de capacitação, ministrada pela mesma instituição, pela mesma instrutora, segundo programa, metodologia, cronograma e estrutura pedagógica únicos.

A decomposição da solução entre fornecedores distintos eliminaria a identidade metodológica pretendida e, na prática, resultaria na contratação de cursos diferentes, deixando de corresponder ao objeto analisado.

Também não há parcelas materialmente autônomas passíveis de contratação separada. O conteúdo programático integra uma sequência pedagógica única distribuída ao longo das 21 horas do treinamento.

Consequentemente, eventual parcelamento não ampliaria a competitividade nem produziria benefício econômico para a Administração e poderia comprometer a uniformidade da formação recebida pelos participantes.

Conclui-se, portanto, pela **não aplicação do parcelamento**, devendo as três inscrições ser contratadas conjuntamente junto à instituição responsável pela realização do curso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação guarda alinhamento material com os instrumentos de planejamento institucional relativos ao desenvolvimento de pessoas e à modernização administrativa da UFPI.

Nos termos do art. 7º e do art. 9º, IX, da IN SEGES nº 58/2022, o ETP deve demonstrar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA e com os demais instrumentos de planejamento institucional. As contratações diretas também estão abrangidas pelo planejamento anual previsto no Decreto nº 10.947/2022.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, a demanda deverá estar vinculada, no Sistema ETP Digital, ao Documento de Formalização de Demanda – DFD e ao item correspondente do PCA da UFPI. O respectivo identificador deverá constar, de forma superveniente, do processo, constituindo a comprovação formal da previsão exigida pelo art. 9º, IX, da IN SEGES nº 58/2022.

Sob a perspectiva do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026 da UFPI, verifica-se aderência direta da contratação às necessidades institucionais relacionadas a inovação, transformação digital e aplicação de Inteligência Artificial na gestão, atendendo a necessidade nº 486447.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação busca produzir resultados que ultrapassem a mera obtenção de certificados individuais, priorizando a aplicação efetiva do conhecimento às atividades administrativas da UFPI.

Resultados quantitativos imediatos

Pretende-se alcançar:

- a) **3 servidores capacitados;**
- b) **63 horas-participante** de desenvolvimento, resultantes de 3 participantes × 21 horas;
- c) conclusão da ação de desenvolvimento pelos servidores selecionados, mediante atendimento das condições de participação;

Resultados qualitativos

Espera-se, como resultado da capacitação:

- a) ampliar a capacidade dos servidores de utilizar ferramentas de Inteligência Artificial generativa de modo estruturado e responsável;
- b) melhorar a qualidade e a velocidade de elaboração de minutas, relatórios, ofícios, notas, ETPs, Termos de Referência e outros documentos administrativos;
- c) desenvolver técnicas de engenharia de prompts adequadas às atividades institucionais;

- d) ampliar a capacidade de análise, organização e síntese de informações constantes de processos administrativos;
- e) identificar tarefas repetitivas e fluxos de trabalho passíveis de otimização;
- f) fortalecer a cultura institucional de inovação e transformação digital;
- g) reduzir riscos decorrentes da utilização inadequada ou acrítica de ferramentas generativas;
- h) melhorar a compreensão acerca de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança na utilização institucional de IA;
- i) reforçar a necessidade de supervisão e validação humanas dos resultados produzidos por ferramentas automatizadas;
- j) estimular a disseminação interna das práticas e conhecimentos adquiridos;
- k) melhorar o aproveitamento da força de trabalho disponível, mediante redução do tempo empregado em tarefas instrumentais repetitivas; e
- l) criar condições para futura experimentação controlada de soluções de IA em processos administrativos da Universidade.

Economicidade esperada

A economicidade pretendida não se restringe à comparação direta do valor das inscrições, devendo ser compreendida também em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

O emprego tecnicamente adequado da Inteligência Artificial pode permitir que tarefas de estruturação inicial, consolidação, organização, revisão preliminar e pesquisa sejam realizadas com maior eficiência, preservando-se aos servidores as atividades de análise crítica, validação, tomada de decisão e responsabilização administrativa.

Consequentemente, o benefício institucional pretendido consiste em utilizar tecnologia como instrumento de aumento da capacidade produtiva dos servidores, sem afastar a responsabilidade humana pela análise e decisão.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências administrativas:

- a) confirmação da indicação dos 3 servidores que participarão da capacitação;
- b) verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos de habilitação aplicáveis à futura contratada;
- c) emissão dos documentos pertinentes à contratação direta;

Não se identificam adaptações físicas, obtenção de licenças ambientais ou instalação de equipamentos como providências necessárias à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação tem por objeto serviço de capacitação e, por essa razão, não envolve aquisição de bens em quantidade significativa, execução de obra, geração relevante de resíduos ou utilização intensiva de recursos naturais diretamente pela UFPI.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise da necessidade institucional, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado, das características da solução, do quantitativo, do valor estimado, dos resultados pretendidos e dos demais aspectos tratados neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação se mostra **tecnicamente adequada e administrativamente conveniente para atendimento da necessidade identificada**, observadas as condições e providências estabelecidas neste documento.

A solução possui aderência direta ao objetivo de desenvolver competências relacionadas à utilização segura, ética, responsável e produtiva da Inteligência Artificial nas rotinas da Administração Pública, apresentando conteúdo compatível com atividades desempenhadas na UFPI, especialmente elaboração e análise documental, planejamento, processos administrativos, contratações públicas, gestão de riscos, LGPD, automação e racionalização de fluxos.

O levantamento de mercado identificou a existência de alternativas de capacitação, inclusive ações gratuitas oferecidas pela ENAP, as quais são reconhecidas como úteis e recomendáveis para formação complementar. Contudo, diante da necessidade específica analisada, a solução selecionada diferencia-se pela combinação de treinamento presencial, metodologia prática, interação direta com instrutora especializada e aplicação das ferramentas a situações concretas da Administração Pública.

A opção pela ESAFI deverá ser fundamentada, no procedimento de contratação direta, mediante demonstração da natureza técnica predominantemente intelectual do serviço, da notória especialização e da razão pela qual a atuação da profissional e da instituição escolhidas se mostra reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade.

O objeto enquadra-se, em tese, como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo admite contratação por inexigibilidade quando caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização exigida pela Lei.

A estimativa de **R\$ 13.770,00**, correspondente a três inscrições de R\$ 4.590,00 cada, mostra-se preliminarmente razoável diante do preço público divulgado para a mesma turma e de registros de comercialização do mesmo curso pelo valor unitário de R\$ 4.590,00, sem prejuízo da obrigatoria juntada ao processo dos documentos que formalizarão a justificativa do preço exigida pelos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

A contratação apresenta, ainda, compatibilidade material com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFPI, especialmente com as necessidades relacionadas à Inteligência Artificial aplicada à inovação e à gestão, cabendo assegurar sua regular vinculação ao item correspondente do Plano de Contratações Anual e ao respectivo Documento de Formalização de Demanda.

Os resultados pretendidos demonstram potencial de retorno institucional por meio do melhor aproveitamento dos recursos humanos, aumento da produtividade, modernização de processos, redução de atividades repetitivas, fortalecimento dos controles relacionados à utilização de IA, disseminação interna do conhecimento e estímulo à inovação.

Dessa forma, sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos examinados neste ETP, e **condicionada a contratação à comprovação documental da notória especialização, da razão da escolha da contratada, da justificativa de preço, da disponibilidade orçamentária e da regular previsão/vinculação ao PCA**, considera-se a solução **VIÁVEL, ADEQUADA, CONVENIENTE E OPORTUNA**, por atender ao interesse público e apresentar potencial de ganho institucional para a Fundação Universidade Federal do Piauí.

A contratação deverá prosseguir mediante instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com os arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES nº 58/2022, com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e com os demais normativos aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE HUDSON DE MACEDO PAZ

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Curso Inteligência Artificial - MP AP- 2026NE00244 - R\$ 4.590,00 (01AGO26).pdf (147.7 KB)
- Anexo II - Curso Inteligência Artificial -UFPA - 2026NE1790 - R\$ 9.180,00 (02 Set26).pdf (27.2 KB)
- Anexo III - Curso Inteligência Artificial - UFPA - 2026NE1772 - R\$4.590,00 (01 SET26).pdf (39.4 KB)